



Governo do Estado de Roraima
Agência de Defesa Agropecuária de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) com comodato de aparelhos móveis celulares, para atender as necessidades de todas as Unidades da ADERR na capital e interior, nos termos da tabela contida no Anexo Único, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do serviço	unid. Medida	Qtd. Meses	Qtd. Linhas	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (12 meses) (R\$)	Valor Total (36 meses)(R\$)
01	Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) com comodato de aparelhos móveis celulares, para atender as necessidades de todas as Unidades da ADERR na capital e interior.	Assinatura	36	38	R\$ 150,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00	R\$ 205.200,00
TOTAL								R\$ 205.200,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez

que possuem características e especificações usuais de mercado.

1.4. O fornecimento dos bens e serviços são enquadrados como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares Documento SEI (14211172).

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1.1. A comunicação é um aspecto fundamental em qualquer tipo de negócio ou organização. Sem uma comunicação adequada, pode haver confusão, mal entendidos e falta de coordenação, o que pode prejudicar o desempenho geral da instituição..

2.1.2. O serviço de telefonia móvel pessoal com acesso à internet e fornecimento de smartphone em comodato passou a ser muito importante no desenvolvimento das ações institucionais, pois é a partir dessa tecnologia que a transmissão das informações entre os membros e servidores ocorre de maneira mais eficaz, tanto na comunicação por voz como por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, que permitem o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios e documentos, ou ainda por aplicativos de videoconferência, dentre outras inúmeras utilidades que podem ser exploradas.

2.1.3. Assim, como a forma de comunicação tem mudado substancialmente o serviço de telefonia fixa outrora contratado por esta Agência, não faz mais sentido, devido ao uso cada vez menor desse serviço. Por esta razão as operadoras migraram o foco para venda de pacotes de dados com pacotes de voz ilimitado, inclusive para ligações locais e de longa distância, como é o caso dos planos controle comercializados pelas operadoras atualmente.

2.1.4. Portanto, em adequação a essa nova realidade, objetiva-se a contratação de pacotes de voz ilimitados, incluindo pacotes de dados para acesso à internet, melhores dimensionados para atender à demanda de tráfego de dados de forma satisfatória, em cada ciclo mensal, aos serviços disponibilizados pela ADERR de forma online, e atividades desenvolvidas pelos servidores como o uso de e-mails e sistemas administrativos.

2.1.5. Considerando que esta Agência possui servidores com forte atuação na Capital de Boa Vista e Municípios de todo o estado de Roraima;

2.1.6. Assim, garantindo a continuidade do serviço de mobilidade atualmente disponibilizado na solução de voz por empresa prestadora de serviços de telecomunicações permitindo que os servidores estejam sempre acessíveis para atender às questões cotidianas relacionadas aos serviços disponíveis aos produtores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de Serviço de Telefonia Móvel com disponibilização de

aparelhos móveis celulares em regime de comodato). Isso implica que a empresa contratante fornecerá os serviços de telefonia móvel, incluindo planos de voz, dados e mensagens, juntamente com os aparelhos necessários, sem a necessidade de comprar os dispositivos. Os aparelhos serão cedidos em comodato, o que significa que a posse dos mesmos será temporária e revertida ao fornecedor ao final do contrato. Esse modelo de contratação oferece flexibilidade, permitindo que a Instituição usufrua dos serviços de telefonia móvel sem a necessidade de investir inicialmente em dispositivos, além de possibilitar a atualização dos aparelhos conforme a evolução tecnológica, sem preocupações com obsolescência uma vez que os aparelhos deverão ser substituídos a cada 2 (dois) anos.

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. SUSTENTABILIDADE

3.2.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.2.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.2.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e incluir os itens de certificados.

3.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.3.1. Não se aplica para a presente contratação;

3.3.2. No entanto, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade sendo exigido a apresentação com critérios claros e objetivos para avaliar a aceitabilidade dos produtos oferecidos pela empresa contratada. Esses critérios são realistas e alinhados com as necessidades e expectativas da administração.

a) **Qualidade do Material:** Verificação da qualidade do produto, garantindo que estejam em conformidade com os padrões esperados para o modelo oferecido. Conferência das especificações técnicas descritas no edital ou na proposta, assegurando que o produto atenda às necessidades específicas da instituição.

c) **Funcionalidade:** Verificação se o produto executa suas funções conforme o esperado.

d) **Compatibilidade com a Utilização:** Verificação da adequação do produto ao ambiente de uso na instituição, levando em consideração questões como tamanho da tela, desempenho e design.

e) **Segurança:** Avaliação da segurança do sistema operacional, garantindo que não apresentem riscos a vazamento de dados.

f) **Rotulagem e Embalagem:** Verificação da clareza e precisão das informações presentes na embalagem, como instruções de uso.

g) **Apresentação Visual:** Avaliação do estado de conservação da embalagem e da apresentação visual, garantindo que esteja em boas condições e não apresentem defeitos de fácil constatação.

h) **Conformidade com Normas Técnicas:** Verificação se o produto esta em

conformidade com as normas técnicas aplicáveis, quando existentes

3.4. SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.6 DA GARANTIA:

3.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.6.2. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7 DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.7.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos para iniciar a prestação dos serviços, com habilitação das linhas e a entrega dos aparelhos smartphones e acessórios.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Para efeito deste Termo de Referência, bem ainda, em se tratando de Telefonia Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais:

a) **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

b) **ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO** - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

c) **ÁREA DE PRESTAÇÃO** - área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

d) **ÁREA DE REGISTRO** - AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

e) **ASSINATURA BÁSICA** - valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter a seu dispor o SMP conforme condições previstas no Plano de Serviço, ao qual está vinculado;

f) **ADICIONAL POR CHAMADA - AD** - valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

g) **AD (D)** - Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar apenas dentro da rede da prestadora contratada;

h) **AD (F)** - Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar fora da rede da prestadora contratada;

i) **DSL1** - Tarifa por minuto aplicada às chamadas recebidas ou originadas quando a

estação móvel se encontra fora de sua Área de Registro, mas dentro de sua área de outorga;

j) **DSL2** – Tarifa por minuto aplicada às chamadas recebidas ou originadas quando a Estação Móvel encontrar-se em território Nacional e fora de sua área de outorga;

k) **CHAMADAS VC MÓVEL/MÓVEL INTRA -GRUPO** – chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;

l) **ESTAÇÃO MÓVEL** – estação de telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

m) **PORTABILIDADE NUMÉRICA** – Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

n) **PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

o) **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessários à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

p) **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

q) **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;

r) **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, objetivando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;

s) **ROAMING** – facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;

t) **ROAMING INTERNACIONAL** – o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;

u) **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL** – SMP: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

v) **USUÁRIO VISITANTE** – usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;

w) **VALOR DE COMUNICAÇÃO** – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

x) **VC M/F** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

y) **VC M/F (R)** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/F efetuada na condição de roaming;

aa) **VC M/M** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com mesma Área de Mobilidade e quando

originadas e terminadas na Área de Mobilidade dos assinantes; 11.1.28. 11.1.29. 11.1.30. 11.2. 11.2.1.

bb) **VC M/M (R)** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M efetuada na condição de roaming;

cc) **VC M/M (M)** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de mesma prestadora;

dd) **VC M/M (D)** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de diferentes prestadoras.

4.2. TECNOLOGIA:

4.2.1. O PROPONENTE deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (GSM (2G), GPRS, EDGE, 3G, HPSA (e HPSA+), 4G, LTE Advanced (4G+), LTE Advanced Pro (4,5G)) ou outras tecnologias (5G) que venham a ser implementadas durante a vigência do CONTRATO. A critério da ADERR será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pelo PROPONENTE, aquela que melhor atender as suas necessidades.

4.2.2. Caso o PROPONENTE venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento a ADERR poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia o problema deverá ser solucionado quando da substituição dos smartphones.

4.3. SERVIÇOS:

4.3.1 Os serviços da presente especificação serão destinados ao uso de chamadas VC originadas dos terminais das linhas fornecidas ao CONTRATANTE, incluindo envio e recebimento de mensagens de texto, caixa postal e acesso à Internet banda larga móvel por meio de smartphones que serão disponibilizados pelo PROPONENTE a ADERR, em regime de comodato, proporcionando ainda:

4.3.2. Recebimento de chamadas dentro de sua área de registro;

4.3.3. Recebimento de chamadas na condição de usuário visitante;

4.3.4. Chamadas originadas por acessos contratados dentro da área de registro da estação móvel para telefones fixos dentro da mesma área VC M/F;

4.3.5. Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (M);

4.3.6. Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada VC M/M (F);

4.3.7. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones fixos dentro da mesma área visitada VC M/F (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/F;

4.3.8. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/M (M);

4.3.9. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e de operadora distinta daquela que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada as chamadas VC1M/M (D);

4.3.10. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming, sem cobrança de tarifa e/ou adicional de chamada originada (DSL1, DSL2, AD (D) e AD (F);

4.3.11. Envio e recebimento de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

4.3.12. Envio e recebimento de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

4.3.13. Acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

4.3.14. Os serviços de roaming nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

4.3.15. Nos serviços de roaming internacional o PROPONENTE poderá cobrar somente pelo pacote e pelos serviços contratados, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança tais como: habilitação, identificação de chamadas, caixa postal (tanto acesso quanto tempo de utilização), chamada em espera, desvio de chamada e conferência.

4.3.16. Os custos dos serviços de roaming internacional deverão ser faturados em moeda nacional vigente (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming.

4.3.17. O PROPONENTE deverá bloquear o uso dos serviços de dados na condição de roaming internacional ou disponibilizar facilidade de autogestão para que a própria Administração o faça.

4.3.18. O PROPONENTE deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de roaming internacional, permitindo a ativação somente mediante solicitação do órgão gestor do contrato. Tal solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais as facilidades devem ser habilitadas.

4.3.19. Realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.

4.3.20. O PROPONENTE deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela Administração, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pelo PROPONENTE.

4.3.21. Chamadas Intra-Grupo – (tarifa zero nacional) entre as linhas corporativas de uma mesma Operadora.

4.3.22. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a ADERR:

- a) Habilitação;
- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- f) Reativação de número de linha;
- g) Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);

h) Adicional de chamadas;

i) Deslocamento;

j) Disponibilização de ferramenta on-line (conta on-line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso exclusivo aos gestores e/ou administradores do contrato.

k) Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

l) Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, ou mais atual).

4.4. ACESSO À INTERNET (DADOS MÓVEIS):

4.4.1. O serviço de acesso à Internet móvel deverá ser disponibilizado por meio de diferentes plataformas, a partir de dispositivos fornecidos pelo PROPONENTE em regime de comodato, incluindo a assinatura de provedor para uso nacional.

4.4.2. A conexão do serviço de comunicação de dados deve utilizar a tecnologia mais atual disponível, observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica.

4.4.3. O PROPONENTE deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, ou mais atual).

4.4.4. Durante o Período de Maior Tráfego, o PROPONENTE deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em noventa e cinco por cento dos casos, de, no mínimo, quarenta por cento da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, ou mais atual).

4.4.5. A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação no 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL, a saber:

4.4.6. Até 31 de dezembro de 2017, em todas as cidades com mais de 30 mil habitantes.

4.4.7. Nas cidades em que não houver cobertura de acordo com o cronograma acima, o PROPONENTE deverá atender, pelo menos, no padrão 3G.

4.4.8. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, podendo a velocidade do serviço de comunicação de dados ser reduzida após o consumo total da franquia, vedado a suspensão dos serviços.

4.4.9. O PROPONENTE deverá fornecer GSM Sim-Cards, smartphone (quando compatível), aptos para uso e respeitando as especificações mínimas definidas neste Termo de Referência, em regime de comodato durante a vigência do contrato.

4.4.10. Não poderá haver qualquer tipo de bloqueio, restrição ou conformação do tráfego de dados.

4.5. TARIFAÇÃO

- 4.5.1. Somente serão faturadas chamadas com duração superior a 3 (três) segundos.
- 4.5.2. O tempo mínimo de tarifação é de 30 (trinta) segundos.
- 4.5.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 6 (seis) segundos, onde será cobrado 1/10 (um décimo) do preço do minuto.
- 4.5.4. Somente deverá ser cobrado o que foi efetivamente utilizado. A ADERR não se obriga a arcar com ônus financeiro da não utilização do tráfego estimado.

4.6. NÍVEIS DE SERVIÇO

- 4.6.1. O PROPONENTE deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 8 (oito) horas.
- 4.6.2. O PROPONENTE terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação da Administração, para atender aos serviços relativos ao objeto CONTRATADO:

Tempo para execução de serviços (Tabela 1)

Nº ORDEM	Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
1	Nova habilitação	Até 30 dias
2	Desativação Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 5 dias úteis
4	Desativação de Serviços	Até 24h
5	Bloqueio Linha	Até 06h
6	Desbloqueio Linha	Até 06h
7	Troca de Número	Até 5 dias úteis
8	Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dias úteis
9	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 03 dias úteis
10	Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

- 4.6.2. De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos na tabela 1, poderão ser adotadas as providências previstas na tabela 2, conforme descumprimento de obrigações e o pontuação respectiva, indicadas nas tabelas adiante, sendo as ocorrências registradas pelo futuro CONTRATANTE, que notificará a futura CONTRATADA:

Pontos atribuídos quando da não execução de serviços (Tabela 2)

Nº ORDEM	Não cumprimento das atividades	Pontos
1	Nova habilitação	0,5
2	Desativação Linha	0,3
3	Ativação de Serviços	0,5

4	Desativação de Serviços	0,3
5	Bloqueio Linha	0,3
6	Desbloqueio Linha	0,3
7	Troca de Número	0,3
8	Fornecimento de chip-sim card	0,5
9	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,5
10	Transferência de titularidade	0,3

4.6.3. Mensalmente será registrada a pontuação decorrente das ocorrências da tabela 2, sendo que, decorridos 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, será apurado o somatório da pontuação acumulada para que seja procedida a glosa nos percentuais previstos na tabela 3, observado o devido processo administrativo.

Glosas quando da não execução de serviços (Tabela 3)

Pontuação Acumulada	Glosas
1 (um) ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
Acima de 5(cinco) pontos	A Glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 20% do valor da fatura

4.6.4. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

4.6.5. No caso do PROPONENTE somar 16 (dezesesseis) ou mais pontos fica facultado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos objetos fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

5.1.8. Dar ciência à Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a plena execução do instrumento.

5.1.10. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

5.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.12. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao contratado para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência e seu Anexo único;

5.1.13. Não permitir o recebimento dos bens em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência;

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da plena e perfeita execução do objeto;

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços de instalação e configuração nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

5.2.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

5.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com os padrões técnicos ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

5.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.2.15. Fornecer os bens e serviços de instalação e configuração de acordo com as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência e seu Anexo único;

5.2.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Pública, atendendo de imediato as reclamações;

5.2.17. Substituir em até 30 (trinta) dias úteis, às suas expensas e responsabilidade, o objeto que não tiver de acordo com as especificações ou que tenha sido detectado qualquer defeito impossível de ser sanado dentro do prazo de garantia, sem implicar aumento no preço sob pena de aplicação de sanção;

5.2.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento de todas as obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia, de acordo com o manual de garantia do fabricante, inclusive com deslocamento de técnico;

5.2.19. Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na entrega do bem, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.2.20. Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: frete, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do bem;

5.2.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.2.22. Responder, exclusivamente e integralmente perante a Contratante, pela execução do objeto na forma proposta neste Termo de Referência e seu Anexo único;

5.2.23. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da

contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

5.2.24. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades estejam vencidas;

5.2.25. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes, concomitantemente com os órgãos de controle interno e externo, aos documentos da empresa e registros contábeis;

5.2.26. Identificar na Nota Fiscal a ser emitida em nome da CONTRATANTE o número do **Contrato n.º XXX/2024**;

5.2.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

5.2.28. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.29. Manter, durante o período de vigência do Contrato, informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos de telefone e e-mail;

5.2.30. Obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 6.7.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2. PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento dos objetos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a

ordem bancária para pagamento.

7.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. O contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.3. REAJUSTE:

7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme a Lei nº 14.133/2021, considerando o acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

7.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

8.1.2. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, conforme condições presente

neste termo de referência juntamente com as quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e neste Termo. Havendo mais de um item, facultase ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

8.2. HABILITAÇÃO: Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, exceto quando dela constar prazo de validade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

8.2.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69).

8.2.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.2.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.2.3.1. As empresas que apresentarem resultado **inferior a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item

pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado mensal da contratação será de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais), perfazendo um valor total anual de **R\$ 68.400,00** (sessenta e oito mil e quatrocentos), conforme menor custos unitários apostos na planilha do orçamento estimado.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. De acordo com o art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, nos itens da contratação onde o valor seja até oitenta mil reais, a administração deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

10.2. De acordo com o item III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para a aquisição de bens de natureza divisível, que tenham ultrapassado o valor de oitenta mil reais, deverá ser estabelecida cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

10.3. O art. 49 da Lei Complementar nº123/2006, as regras de tratamento diferenciado não se aplicam quando houver um mínimo e três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

10.4. Ademais, de acordo com o art. 4º da Lei 14.133/2021, não serão aplicados os benefícios mencionados no art. 48 da Lei Complementar nº123/2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste termo de referência, correrão conforme descrito abaixo:

Programa de Trabalho: 20.609.033.4550

Elemento da Despesa: 33.90.30/33.90.40

Fonte: 1501.0150/1500.0000

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis a presente contratação serão as previstas em edital e contrato.

Boa Vista – RR, data registrada no sistema.

Elaborado por :

(assinatura eletrônica)
JORDANA MARINHO DE OLIVEIRA SARMENTO
Chefe do núcleo de Processos e Contratos

Revisado por:

(assinatura eletrônica)
YURI SERRA COSTA
Assistente Administrativo
ADERR/RR

Aprovo:

(assinatura eletrônica)
MARCELO AUGUSTO PARISI
Presidente da ADERR/RR



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Marinho de Oliveira Sarmento, Chefe do Núcleo de Processos e Contratos**, em 06/12/2024, às 10:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Serra Costa, Assistente Administrativo**, em 06/12/2024, às 11:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Parisi, Presidente da ADERR**, em 06/12/2024, às 12:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15539336** e o código CRC **2A26F44E**.